Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | : | **AC00-SECSES-580/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3299/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1033252 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPA |
| **RESPONSÁVEL** | : | OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | BALANÇO GERAL - 2010 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

**VISTOS,** relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I) Que as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, referente ao exercício de 2010, composta pelo Balanço Geral, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, nos termos do art.76, inciso I, e art.77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II) Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces